

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022

ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso da competência que lhe foi outorgada por ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, tornam públicas, pelo presente Edital e de acordo com as suas disposições, as condições de desestatização da CORSAN, mediante a alienação de ações de titularidade do Estado representativas do seu capital social.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus Anexos, pela Lei Estadual nº 10.607/1995, pela Lei Estadual nº 15.708/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016, e pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos e entidades públicas competentes, sobretudo em relação à exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e com relação ao Leilão e à Oferta Pública de Aquisição.

O processo de desestatização da CORSAN foi precedido de Audiência Pública, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente divulgada no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes> e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e em jornal de grande circulação em 17 de outubro de 2022, com sessão virtual realizada em 1º de novembro de 2022, cujos regulamento, relatório e ata de presença estão disponíveis no referido sítio eletrônico.

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Seção I – Das Definições	4
Seção II – Do Objeto	7
Seção III – Do Acesso ao Edital	9
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital	9
Seção V – Da Impugnação ao Edital	9
Seção VI – Das Disposições Gerais	10
Seção VII – Da Justificativa da Desestatização	10
Seção VIII – das Informações sobre a CORSAN.....	11
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	15
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	16
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO	18
Seção I – Das Declarações	18
Seção II – Dos Representantes	19
Subseção I – Do Representante Credenciado.....	19
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas.....	20
Seção III – Da Proposta Econômica	21
Seção IV – Da Garantia da Proposta	21
Seção V – Da Habilitação	24
Subseção I – Da Habilitação Jurídica	25
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira	25
Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	26
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO	26
Seção I – Da Entrega dos Documentos	26
Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta.....	27
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão	28
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação.....	29
Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos	30
Seção VI – Da Submissão de documentos ao CADE e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CORSAN, e pagamentos devidos	31
Seção VII - Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão	32

Seção VIII – Da Liquidação do Leilão	33
Seção IX – Da Formalização da Alienação	33
Seção X – Governança da CORSAN	33
Seção XI - Sucessão e Outras Disposições	35
Seção XII – Repasse ao Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CORSAN	35
Seção XIII – Do Cronograma dos Eventos	36
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES	36
Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante.....	36
Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador	37
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES	37
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	37

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições

- 1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes empregados são assim definidos:

“Ações Alienadas”: Terá(ão) o significado constante na Cláusula 2.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CORSAN;

“Adjudicatárias”: Proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CORSAN, a(s) qual(is) se tornará(ão) a(s) nova(s) controladora(s) da CORSAN após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CORSAN;

“AGER”: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, responsável por regular e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CORSAN, nos limites de sua jurisdição;

“AGERGS”: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, responsável por regular e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CORSAN, nos limites de sua jurisdição;

“AGERST”: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz, responsável por regular e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CORSAN, nos limites de sua jurisdição;

“AGESAN-RS”: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul, responsável por regular e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CORSAN, nos limites de sua jurisdição;

“AGESB”: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Delegados de São Borja, responsável por regular e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CORSAN nos limites de sua jurisdição;

“Alienante”: Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo;

“ANA”: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;

“Anexos”: Cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

“B3”: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes;

“BNDES”: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos nº 22.2.0288.1 / FPE Nº 2022/022033, celebrado entre o BNDES e o Estado do Rio Grande do Sul;

“CADE”: Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

“**CNPJ/ME**”: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

“**Comissão de Licitação**”: Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 3 (três) membros designados pela Secretária Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura;

“**Comprador**”: Adjudicatária(s) que vier(em) a firmar o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CORSAN com o Alienante após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão;

“**Consórcio**”: Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;

“**Contrato**”: Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CORSAN, que tem por objeto as ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Corsan e de titularidade do Alienante, devidamente integralizadas, conforme minuta constante do Anexo 1;

“**Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros**”: Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/16;

“**Corretora Credenciada**”: Sociedade corretora ou distribuidora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;

“**CORSAN**” ou “**Companhia**”: Companhia Riograndense de Saneamento;

“**CVM**”: Comissão de Valores Imobiliários;

“**Diretor da Sessão**”: O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3 para conduzir a classificação das propostas em nome da Comissão de Licitação;

“**Documentos de Habilitação**”: Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

“**Edital**”: O presente documento, que estipula as regras para alienação de ações ordinárias e preferenciais de emissão da CORSAN, de propriedade do Alienante;

“**Entrega dos Documentos**”: Ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma, conforme designado pela Comissão de Licitação, na B3, os documentos mencionados no presente Edital;

“**Estado**”: Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo;

“**Finenge**”: Finenge e Associados Ltda.;

“**Garantia da Proposta**”: Garantia de cumprimento das condições do Edital e da proposta, a ser apresentada pelas Proponentes em favor da Alienante, fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo;

“**Genial**”: Banco Genial S.A.;

“**IPCA**”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“**Liquidação do Leilão**”: Pagamento tempestivo e integral à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;

“**Leilão**”: Licitação para alienação do Objeto do Leilão, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;

“**Lei das Sociedades Anônimas**”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

“**Lei Estadual nº 5.167/1965**”: Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965;

“**Lei Estadual nº 10.607/1995**”: Lei Estadual nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995;

“**Lei Estadual nº 15.229/2018**”: Lei Estadual nº 15.229, de 25 de setembro de 2018;

“**Lei Estadual nº 15.708/2021**”: Lei Estadual nº 15.708, de 16 de setembro de 2021;

“**Lei Estadual nº 15.795/2022**”: Lei Estadual nº 15.795, de 22 de janeiro de 2022;

“**Lei Federal nº 8.666/1993**”: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

“**Lei Federal nº 9.605/1998**”: Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

“**Lei Federal nº 11.445/2007**”: Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

“**Lei Federal nº 12.529/2011**”: Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

“**Lei Federal nº 13.303/2016**”: Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

“**Manual B3 de Procedimentos do Leilão**”: Documento anexo ao Edital, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia da Proposta, procedimentos operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame;

“**Manual de Procedimento de Diligências**”: Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (Data Room), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponível no site <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>;

“**Objeto do Leilão**”: Lote único de 630.050.221 (seiscentos e trinta milhões, cinquenta mil, duzentos e vinte e uma) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CORSAN, de propriedade do Estado, incluindo aquelas relativas aos municípios que optaram, quando assinaram o Termo Aditivo de Rerratificação, pela alienação conjunta nos termos do § 5º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.708/2021, conforme discriminado no Anexo 11 deste Edital. O lote único é dividido em: (a) ações de propriedade do Estado, representativas de 94,87941% do capital social total da CORSAN, sendo 301.418.500 (trezentos e um milhões, quatrocentos e dezoito mil e quinhentas) ações ordinárias, representativas de 94,89584% das ações ordinárias de emissão da CORSAN, e 299.380.158 (duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta mil, cento e cinquenta e oito) ações preferenciais, representativas de 94,86288% das ações preferenciais de emissão da CORSAN; e (b) ações de propriedade do Estado a serem cedidas aos municípios que optaram pela alienação conjunta ao Estado, como acima referido, representativas, em sua totalidade, de 4,61947% do capital social total da CORSAN, sendo 14.625.789 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e nove) ações ordinárias, representativas de 4,60465% das ações ordinárias de emissão da CORSAN, e 14.625.774 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro) ações preferenciais, representativas de 4,63439% das ações preferenciais de emissão da CORSAN;

“Oferta Pública de Aquisição”: é a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, a ser realizada de acordo com a legislação aplicável;

“Preço de Compra”: Valor da contraprestação que o Comprador se compromete a pagar ao Alienante, pela transferência das Ações Alienadas, no valor definido no Contrato;

“Proponente”: Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;

“Proponente Classificada”: Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;

“Proposta Econômica”: Proposta econômica apresentada por cada Proponente, cujo modelo encontra-se no Anexo 5;

“Representantes Credenciados”: Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

“Sala de Informações ou Data Room”: Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CORSAN que serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes> pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 30 de agosto de 2022;

“SEMA”: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, designada pelo Estado como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da CORSAN, nos termos de ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

“Sessão Pública do Leilão”: Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das Propostas Econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma do Leilão;

“SUSEP”: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

“TCE/RS”: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Sul;

“URSB”: significa Unidade Regional de Saneamento Básico; e

“Valor Econômico Mínimo”: Preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão no valor de R\$ 4.104.152.317,84 (quatro bilhões, cento e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

- 1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

Seção II – Do Objeto

- 1.3. O processo de desestatização será realizado por meio de Leilão, pelo qual o controle da CORSAN será alienado pela oferta de lote único de 630.050.221 (seiscentos e trinta milhões, cinquenta mil, duzentos e vinte e uma) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, de propriedade do Estado, inclusive aquelas a serem cedidas aos municípios que optaram, quando assinaram Termo Aditivo de Rerratificação, pela alienação conjunta nos termos do § 5º do art. 2º da Lei Estadual nº 15.708/2021, conforme discriminado no Anexo 11 deste Edital. O lote único é dividido em:

- (a) ações de propriedade do Estado, representativas de 94,87941% do capital social total da CORSAN, sendo 301.418.500 (trezentos e um milhões, quatrocentos e dezoito mil e quinhentos) ações ordinárias, representativas de 94,89584% das ações ordinárias de emissão da CORSAN, e 299.380.158 (duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta mil, cento e cinquenta e oito) ações preferenciais, representativas de 94,86288% das ações preferenciais de emissão da CORSAN; e
- (b) ações de propriedade do Estado a serem cedidas aos municípios que optaram pela alienação conjunta, como acima referido, representativas, em conjunto, de 4,61947 % do capital social total da CORSAN, sendo 14.625.789 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e nove) ações ordinárias, representativas de 4,60465% das ações ordinárias de emissão da CORSAN, e 14.625.774 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro) ações preferenciais, representativas de 4,63439% das ações preferenciais de emissão da CORSAN.
- 1.4. O Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão será de R\$ 4.104.152.317,84 (quatro bilhões, cento e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) considerando-se o preço mínimo de aproximadamente R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos) por ação, conforme aprovado pelo Estado.
- 1.5. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo 1** – Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CORSAN;
- Anexo 2** – Manual B3 de Procedimentos do Leilão;
- Anexo 3** – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;
- Anexo 4** – Modelo de Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro;
- Anexo 5** – Modelo de Proposta Econômica;
- Anexo 6** – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
- Anexo 7** – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo 8** – Modelo de Ratificação de Lance;
- Anexo 9** – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;
- Anexo 10** – Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente; e
- Anexo 11** – Relação de ações detidas pelo Estado e a serem cedidas aos Municípios.
- 1.6. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

Seção III – Do Acesso ao Edital

- 1.7. Conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, o Edital da presente licitação e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>.
- 1.8. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que o compõem.
- 1.9. O Estado não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital

- 1.10. A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.
- 1.11. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até as 18h do dia 05 de dezembro de 2022, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.
- 1.12. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.
- 1.13. Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos dos itens anteriores serão compiladas e disponibilizadas até o dia 07 de dezembro de 2022, passando a integrar o procedimento licitatório, sendo disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: www.sema.rs.gov.br/privatizacoes.

Seção V – Da Impugnação ao Edital

- 1.14. Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Licitação, para o e-mail privatizacoes@sema.rs.gov.br, até as 18h do dia 08 de dezembro de 2022.
 - (a) A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, o que será feito por meio da apresentação de procuração acompanhada dos documentos societários da pessoa jurídica que comprovem os poderes do outorgante.
 - (b) As impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 1.15. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.
- 1.16. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.
- 1.17. A Comissão de Licitação deverá julgar e responder eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis, na forma do art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.18. O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de

oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

Seção VI – Das Disposições Gerais

- 1.19. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.
- 1.20. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes.
- 1.21. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.
- 1.22. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.
- 1.23. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.
- 1.24. Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento da Comissão de Licitação, fica facultada a sua revisão, sempre visando a concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da CORSAN.
 - (a) Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.
- 1.25. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.
- 1.26. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.
- 1.27. Os prazos mencionados no presente Edital são contados em dias corridos, exceto se “dias úteis” forem expressamente definidos. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis os dias em que houver expediente na SEMA. Sempre que qualquer ato tiver que ser praticado, nos termos deste Edital, em determinado dia ou até um determinado dia que não seja um dia útil, então, esse ato poderá ser validamente praticado em ou até o dia útil seguinte.

Seção VII – Da Justificativa da Desestatização

- 1.28. A desestatização da CORSAN foi autorizada pela Lei Estadual nº 15.708/2021, em conformidade com o art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, ficando o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a alienar ou transferir, total ou parcialmente, a Companhia, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle

acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, por quaisquer das formas de desestatização estabelecidas no art. 3º, da Lei Estadual nº 10.607/1995, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social.

- 1.29. Com a aprovação da Lei Federal nº 14.026/2020, determinou-se que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como deverão estipular metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.
- 1.30. Consequentemente, a eficiência operacional e a capacidade de investimentos da CORSAN são fundamentais para a continuidade sustentável de suas atividades e o atendimento das metas de universalização aludidas. Atualmente, a CORSAN, como empresa estatal, não consegue realizar investimentos condizentes com a necessidade do Setor de Saneamento Básico dos municípios onde atua, bastante superior ao investimento realizado nos últimos anos. Assim, a desestatização tem por objetivo reestabelecer a capacidade da empresa de realizar os investimentos setoriais necessários e ampliar a qualidade e cobertura do atendimento aos cidadãos.
- 1.31. Com suporte nessas premissas, a desestatização da CORSAN, que deverá compreender a alienação da totalidade da participação do Estado, conforme indicado acima, é realizada no contexto de reestruturação da Companhia, objetivando a elevação na qualidade dos serviços prestados, para que haja o satisfatório cumprimento de metas relacionadas ao desempenho econômico-financeiro e técnico previstas no novo marco legal do setor de saneamento básico, bem como a melhoria da qualidade de vida da população atendida. Com a desestatização, passará a ser observado, na CORSAN, o mesmo regime jurídico dos demais agentes não estatais do setor, com maior eficiência econômica, operacional e de gestão. Com isso, buscar-se-á aumentar a capacidade financeira e operacional de execução dos vultosos investimentos necessários ao bom funcionamento do Setor de Saneamento Básico e da Companhia.

Seção VIII – das Informações sobre a CORSAN

A. CORSAN

- 1.32. A Companhia Riograndense de Saneamento, cujo controle acionário é exercido pelo Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade de economia mista, de capital aberto, sediada em Porto Alegre e instalada em 28 de março de 1966, a partir da autorização legislativa concedida pela Lei Estadual nº 5.167/1965.
- 1.33. O Estado do Rio Grande do Sul foi autorizado a ceder até 63.000.000 (sessenta e três milhões) de ações da CORSAN, de sua titularidade, aos municípios que tenham firmado Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato mantido com a Companhia, de acordo com o art. 2º, da Lei Estadual 15.708/2021, de maneira condicionada à concretização da desestatização da companhia até 31 de dezembro de 2022. Deste modo, 26 (vinte e seis) municípios firmaram Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato e manifestaram interesse de permanecer como acionista da CORSAN após a sua desestatização, detendo 3.173.157

(três milhões, cento e setenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais) ações de emissão da Companhia, as quais não fazem parte do Objeto do Leilão, ao passo que 50 (cinquenta) municípios firmaram Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato e manifestaram interesse de alienar suas ações no momento da desestatização da CORSAN, as quais fazem parte do Objeto do Leilão. A tabela do Anexo 11 deste Edital discrimina as ações de titularidade do Estado e as ações a serem cedidas aos municípios que serão alienadas conjuntamente e constituem o objeto deste Leilão, nos termos do item 1.3 deste Edital, bem como as ações que serão cedidas pelo Estado aos municípios que firmaram Termo Aditivo de Rerratificação e optaram por mantê-las.

- 1.34. A CORSAN possui contratos vigentes para prestação de serviços em 307 municípios e atende mais de 6 milhões de gaúchos (cerca de 2/3 da população do Estado), atuando tanto nos serviços de abastecimento de água quanto de esgotamento sanitário.

B. História

- 1.35. Os primeiros sistemas públicos de abastecimento de água do Rio Grande do Sul surgiram na segunda metade do século XIX. É a fase precursora do saneamento, iniciando-se por Porto Alegre (1864) e Rio Grande (1877). Nova etapa seria marcada com a entrada do Estado no equacionamento dos problemas sanitários por meio da criação, em 1917, da Comissão de Saneamento vinculada à Secretaria das Obras Públicas. A sua finalidade era orientar, coordenar e fiscalizar a implantação de sistemas de água e esgotos pelos municípios. Destaca-se a contratação de diversos projetos junto ao sanitarista Saturnino de Brito, que realizou os estudos para o abastecimento de água e dos sistemas de esgotos sanitários de Dom Pedrito, Santa Maria, Uruguaiana, Alegrete, Itaqui, Jaguarão, Cachoeira do Sul e São Leopoldo.
- 1.36. Em 1936, a antiga Comissão de Saneamento foi transformada em Diretoria de Saneamento e Urbanismo da Secretaria das Obras Públicas. Pela primeira vez, as prefeituras, por meio de convênios, concediam ao órgão estadual a responsabilidade direta pela ampliação dos sistemas existentes ou a implantação do serviço. Como consequência, teve início o planejamento do saneamento em nível estadual com a determinação de prioridades, resolvendo, desta forma, muitos problemas críticos de falta de água.
- 1.37. Nessa época, municípios que haviam contraído empréstimos para a implantação dos seus sistemas de água e esgotos, repassaram a atribuição ao governo do Estado, que absorveu também o ônus dos financiamentos. Foi o caso, por exemplo, de Santa Maria, Cachoeira do Sul e Cruz Alta. O desenvolvimento do Estado e o crescimento das cidades, com o consequente aumento da demanda por saneamento, levaram o governo a optar pela criação de uma empresa estatal para essa área.
- 1.38. A Companhia Riograndense de Saneamento foi criada em 21 de dezembro de 1965 e oficialmente instalada em 28 de março de 1966, sendo essa a data oficial de sua fundação. Atualmente, a CORSAN abastece cerca de 6 milhões de gaúchos, representando cerca de 2/3 da população do Estado. Possui contratos vigentes para prestação de serviços em 307 municípios. A Companhia conta com uma força de trabalho de 5.516 empregados e atinge cerca de 96,9% de universalização na disponibilidade de água potável nas áreas urbanas administradas e 19,7% de universalização em esgoto, conforme dados apurados em 31 de março de 2022 e disponíveis em sua página de Relações com Investidores.

C. Passivos de curto e de longo prazo

- 1.39. Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da CORSAN com terceiros. Com base no balanço relativo ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022, o

passivo classificado como circulante, ou seja, com vencimento menor do que 12 (doze) meses, é de R\$ 2.022.329 mil (dois bilhões, vinte e dois milhões e trezentos e vinte e nove mil reais), representando 43,3% (quarenta e três inteiros e três décimos por cento) do total de passivos da CORSAN, e o passivo classificado como não circulante é de R\$ 2.647.480 mil (dois bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), correspondendo aos restantes 56,7% (cinquenta e seis inteiros e sete décimos por cento) do total de passivos da CORSAN. Após a desestatização, a totalidade dos passivos da CORSAN permanecerá sob sua responsabilidade.

D. Situação econômico-financeira da CORSAN

- 1.40. No período de três meses findo em 31 de março de 2022, a CORSAN apresentou receita operacional líquida na ordem de R\$ 952.309 mil (novecentos e cinquenta e dois milhões e trezentos e nove mil reais). Neste período, a margem operacional bruta foi de 39,5% (trinta e nove inteiros e cinco décimos por cento)
- 1.41. Na mesma data-base, a CORSAN apresentou lucro líquido de R\$ 186.002 mil (cento e oitenta e seis milhões e dois mil reais). Apesar da crescente receita operacional líquida e ligeira melhora de margens operacionais, os indicadores são significativamente inferiores às margens praticadas por empresas comparáveis do setor.
- 1.42. O patrimônio líquido da CORSAN, com base no balanço patrimonial findo em 31 de março de 2022, era de R\$ 3.361.495 mil (três bilhões, trezentos e sessenta e um milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais).
- 1.43. Cumpre ressaltar que a CORSAN é uma estatal não dependente do Estado.

E. Pagamento de dividendos

- 1.44. As informações sobre o pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio pela CORSAN nos últimos anos podem ser visualizadas nas demonstrações financeiras da própria Companhia, divulgadas pelos meios legais. A tabela abaixo apresenta o montante de dividendos e juros sobre capital próprio pagos pela CORSAN nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

	2021	2020	2019
Dividendos	R\$ 83.207.000,00	R\$ 97.444.000,00	R\$ 113.969.000,00
Juros sobre Capital Próprio de Ações Ordinárias	R\$ 22.716.000,00	R\$ 46.402.000,00	R\$ 54.271.000,00
Juros sobre Capital Próprio de Ações Preferenciais	R\$ 24.986.000,00	R\$ 51.042.000,00	R\$ 59.689.000,00

F. Aspectos regulatórios

- 1.45. As atividades desempenhadas pela CORSAN são reguladas e fiscalizadas por cinco agências reguladoras, sendo 1 (uma) de nível estadual e 4 (quatro) de âmbito municipal, quais sejam: AGERST, AGERGS, AGESAN-RS, AGER e AGESEB. Tal quadro se justifica pelo fato de os serviços de saneamento básico serem de competência municipal, conforme disposição constitucional, o que potencializa a multiplicação dos agentes reguladores.

- 1.46. Em 15 de julho de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 14.026/2020, que aprovou o Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Neste sentido, a nova Lei atribuiu à ANA a competência para instituir as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, determinou que a função de regulação deverá ser desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo atender aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões. Por fim, elegeu como objetivos da regulação: (i) o estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA; (ii) a garantia no cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico; (iii) a prevenção e repressão ao abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e (iv) a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.
- 1.47. Ademais, foi criada, mediante a Lei Estadual nº 15.795/2022 e com fundamento no art. 3º, VI, “b” da Lei Federal nº 11.445/2007, a Unidade Regional de Saneamento Básico 1, constituída pelo agrupamento dos municípios constantes do Anexo 11 dessa Lei, os quais têm Contrato de Programa ou Contrato de Concessão vigentes com a CORSAN. A URSB tem o objetivo de propiciar a viabilidade técnica e econômico-financeira e garantir, mediante a prestação regionalizada, a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. Os municípios aderentes constam do site da SEMA: <https://sema.rs.gov.br/saneamento>.

G. Sumário dos estudos de avaliação da CORSAN

- 1.48. Os trabalhos de avaliação econômico-financeira foram elaborados de acordo com a Lei Estadual nº 10.607/1995, atualizada pela Lei Estadual nº 15.229/2018, adotando-se as melhores práticas de mercado e os requisitos regulatórios do setor.
- 1.49. Como metodologia geral empregada nos estudos, utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa. Dentro da metodologia do fluxo de caixa descontado, foi adotado o valor presente líquido dentro do critério de fluxo de caixa livre para a firma, onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais e de investimento da empresa avaliada, sem considerar (nos fluxos) as movimentações de dívida e resultados financeiros, descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa, resultando no valor operacional total da empresa. Deste montante são então deduzidos os valores de dívida líquida e contingências apurados em estudos específicos desenvolvidos ao longo do processo, além de adicionados bens e direitos, resultando no valor de 100% (cem por cento) das ações da empresa.
- 1.50. A realização da avaliação econômico-financeira da CORSAN seguiu a seguinte sistemática: as projeções operacionais foram desenvolvidas por diversas empresas especializadas em análises técnicas e operacionais no setor de saneamento, como Alvarez & Marsal, Kearney e Abdo, Ellery & Associados, a partir das quais o Genial e a Finenge elaboraram duas avaliações econômico-financeiras independentes. Após o cálculo do fluxo de caixa descontado para a firma, foram deduzidos o endividamento líquido e as contingências, resultando nos valores de mercado de 100% (cem por cento) das ações da CORSAN

calculados pelo Genial e pela Finenge, respectivamente, em R\$ 4.024.007.104,24 (quatro bilhões, vinte e quatro milhões, sete mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 4.225.637.994,12 (quatro bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

H. Metodologia para precificação das ações da CORSAN

- 1.51. Conforme detalhado no item precedente, para a determinação do valor mínimo das ações da CORSAN foram realizadas duas avaliações distintas. O valor foi apurado a partir de uma média simples entre ambos os valores propostos pelo Genial e pela Finenge, tendo em vista que:
 - (i) Genial e Finenge, embora valendo-se de análises independentes, percorreram escopo similar e apresentaram produtos igualmente completos; e
 - (ii) Os valores propostos são comparáveis e a diferença entre ambas é de cerca de 5% (cinco por cento).
- 1.52. O valor estabelecido para a alienação das ações foi o equivalente à média das duas avaliações econômico-financeiras realizadas pelas duas consultorias contratadas supramencionadas. Portanto, a média das duas avaliações econômico-financeiras foi de R\$ 4.124.822.549,18 (quatro bilhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) para 100% (cem por cento) das ações da CORSAN.
- 1.53. A partir do total de ações da CORSAN, sendo 317.630.893 (trezentas e dezessete milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três) ações ordinárias e 315.592.525 (trezentas e quinze milhões, quinhentas e noventa e duas mil e quinhentas e vinte e cinco) ações preferenciais, o valor por ação da CORSAN é de aproximadamente R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos).

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.
- 2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal e do Estado do Rio Grande do Sul que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.
- 2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:
 - (a) Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes;
 - (b) Promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e

- (c) Prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.
- 2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia da Proposta.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

- 3.1. Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em Consórcio.
- (a) As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos de seu país de origem equivalentes aos exigidos para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila, nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.
 - (i) Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade, devendo-se, ainda, apresentar declaração de equivalência, na forma do Anexo 4 – Modelo de Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro.
 - (ii) Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.
 - (iii) A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do Anexo 9.
- 3.2. Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.
- (a) As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no Capítulo IV, do presente Edital.
 - (b) Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:
 - (i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
 - (ii) qualificação das empresas consorciadas;

- (iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
 - (iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio; e
 - (v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital.
- (c) As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme item 5.27 deste Edital.
- (i) Na hipótese de não realização dos pagamentos devidos, inclusive aqueles referentes ao cumprimento das obrigações prévias à Liquidação do Leilão, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia da Proposta.
- (d) Cada consorciada deverá atender individualmente as exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas na Seção V, do Capítulo IV, deste Edital.
- (e) Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.
- (f) A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.
- (g) Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.
- (h) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes, até a assinatura do Contrato.
- (i) No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.
- 3.3. As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.
- 3.4. Não poderão participar deste Leilão entidades que:
- (a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - (b) estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - (c) tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - (d) estejam em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e
 - (e) incorram ou tenham em seu quadro integrantes que incorram nos impedimentos previstos nas regulamentações setoriais, incluindo, sem se limitar, da SUSEP e da CVM, ou em normas que versem sobre governança e conflito de interesses e acesso à informação privilegiada.

- 3.5. A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes às etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, com termo de abertura e encerramento em todas as vias, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente, na parte frontal, e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.
- (a) As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em *pendrive*, sem restrições de cópia ou impressão.
 - (b) A Garantia da Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro deve ser apresentada em sua via original, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.
 - (c) As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da Sessão Pública do Leilão.
- 4.2. Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.
- 4.3. Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão de Licitação após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS.
- (a) Os Proponentes serão comunicados pela Comissão de Licitação sobre a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS, devendo retirar os documentos em até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão de Licitação.
 - (b) Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

Seção I – Das Declarações

- 4.4. As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 3, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:
- (a) Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, quando Proponente estrangeira, se aplicável;
 - (b) Anexo 4 – Modelo de Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro, quando Proponente estrangeira, se aplicável;
 - (c) Anexo 6 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
 - (d) Anexo 7 – Modelo de Declaração de Regularidade com relação ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- (e) Anexo 9 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, quando Proponente estrangeira; e
- (f) Anexo 10 – Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Seção II – Dos Representantes

Subseção I – Do Representante Credenciado

- 4.5. Cada Proponente, participando isoladamente ou em Consórcio, deverá demonstrar a existência de representante(s) legal(is) ou procurador(es), denominados Representantes Credenciados.
- 4.6. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poderá ser comprovada:
 - (a) No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou cartório competente para registro, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.
 - (b) No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:
 - (i) instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:
 - (A) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.9 do Edital;
 - (B) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos do art. 32, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993; e
 - (C) fazer acordos e renunciar a direitos.

- (ii) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).
 - (c) No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.
 - (i) Alternativamente, na hipótese de Consórcio, por meio de instrumento de mandato outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida – ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.6.(b)(i) acima –, acompanhado de:
 - (A) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irretroatáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão, se o instrumento de mandato supracitado tiver sido outorgado anteriormente à celebração do compromisso de que trata o item (c);
 - (B) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida a apresentação de certidões simplificadas para este fim; e
 - (C) compromisso de constituição de Consórcio.
- 4.7. Não será admitido, aos Representantes Credenciados, intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.
- 4.8. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de 1 (um) único Consórcio.

Subseção II – Das Corretoras Credenciadas

- 4.9. As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia da Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.
- 4.10. O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.
- 4.11. Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

- 4.12. Em caso de Consórcio, deverá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, e a Corretora Credenciada.

Seção III – Da Proposta Econômica

- 4.13. As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 5 – Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a proposta de Preço de Compra, para a aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.
- 4.14. Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).
- 4.15. Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.
- 4.16. A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para a apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.
- 4.17. Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.
- 4.18. As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.
- 4.19. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

Seção IV – Da Garantia da Proposta

- 4.20. A Garantia da Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R\$ 41.041.523,18 (quarenta e um milhões, quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e dezoito centavos) correspondente a 1% sobre o Valor Econômico Mínimo.
- 4.21. A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes.
- (a) O instrumento de Garantia da Proposta não poderá, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.
- (b) No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, a Garantia da Proposta deverá igualmente ser renovada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

- 4.22. Os termos da Garantia da Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.
- 4.23. No caso de Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de seguro-garantia:
- (a) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o Estado como beneficiário, devendo assegurar a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Alienante nos termos deste Edital, devendo, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, em especial a Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 477 ou a que vier a substituí-la;
 - (b) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
 - (c) a seguradora poderá possuir cadastro na B3 como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim ou a apresentação de certidão dos administradores emitida pela SUSEP; e
 - (d) a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.
- 4.24. Enquanto não ocorrer a assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia da Proposta por igual período, devendo tal renovação ser confirmada até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação das Proponentes.
- 4.25. Caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da Proposta, o valor da Garantia da Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia da Proposta.
- 4.26. Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.
- 4.27. Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia da Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), como o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.20.
- 4.28. Na hipótese de aporte conjunto da Garantia da Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.
- 4.29. Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio. Nesse caso, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada:
- (a) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio, independentemente da sua participação percentual no Consórcio; ou
 - (b) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.
- 4.30. No caso de Consórcio, a Garantia da Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada,

e o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.

4.31. No caso de Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

- (a) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançada e o Estado como beneficiário, devendo garantir a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Alienante nos termos deste Edital;
- (b) a fiadora escolhida poderá possuir cadastro na B3, como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim;
- (c) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- (d) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; e
- (e) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.32. O volume da Garantia da Proposta deverá conter, conforme o caso:

- (a) o instrumento da fiança bancária, em favor do Estado;
- (b) a apólice de seguro garantia, tendo como segurado o Estado; ou
- (c) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pelo Estado.

4.33. No caso da Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

- (a) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia da Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema; e
- (b) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); Notas do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B); Notas do Tesouro Nacional da Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional da Série F (NTN-F).

4.34. Na hipótese de a Garantia da Proposta ser prestada na modalidade de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em moeda corrente nacional, recolhida por meio de Guia de Arrecadação – GA da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, emitida na página www.fazenda.rs.gov.br, informando o nome, o CNPJ/CPF, o código 421 e o valor, devendo ser quitada na rede arrecadadora credenciada, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos volumes, apresentando-se o comprovante de recolhimento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

4.35. Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

- 4.36. A Garantia da Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à B3, 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.
- 4.37. A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias da Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias da Proposta apresentadas.
- 4.38. As Garantias da Proposta apresentadas poderão ser executadas pelo Estado, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 7.1 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
- (a) inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;
 - (b) apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;
 - (c) deixar a Proponente de ratificar seu lance, conforme o caso;
 - (d) retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;
 - (e) não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;
 - (f) atraso na submissão de documentos e informações ao CADE para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio;
 - (g) não aprovação pelo CADE, conforme aplicável, por motivo imputável à Proponente;
 - (h) recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos no presente Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio licitante) e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da CORSAN;
 - (i) prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;
 - (j) para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas ao Alienante, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia da Proposta;
 - (k) recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do item 2.4 deste Edital; e
 - (l) não conclusão da Liquidação do Leilão e/ou assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, por motivo imputável à Proponente.

Seção V – Da Habilitação

- 4.39. Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.
- 4.40. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos emitidos em seu país de origem equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 3.1.(a) e seguintes.

Subseção I – Da Habilitação Jurídica

4.41. As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o item 4.4 e os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica, na forma do item 4.1 acima:

- (a) No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;
- (b) No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.41.(a);
- (c) No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP), além dos demais documentos aplicáveis, previstos no item 4.41.(a):
 - i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
 - ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;
 - iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
 - iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e
 - v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.
- (d) No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis, previstos no item 4.41.(a).

4.42. No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira

4.43. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (a) para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;

- (b) para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente; e
- (c) caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.44. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (a) prova de inscrição no CNPJ/ME;
- (b) cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
- (c) cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
- (d) certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- (e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- (f) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e
- (g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.40 Caso alguma certidão exigida para a Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I – Da Entrega dos Documentos

5.1. As Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no Cronograma da Seção XIII, do Capítulo V, das 9h às 12h, na B3, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

1º Volume:

LEILÃO N° 01/2022 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CORSAN

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA CREDENCIADA

VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA

2º Volume:

LEILÃO N° 01/2022 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CORSAN

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA CREDENCIADA

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

3º Volume:

LEILÃO N° 01/2022 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CORSAN

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA CREDENCIADA

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.2. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.
- 5.3. Cada uma das vias dos volumes indicados no item 5.1 acima deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via.

Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta

- 5.4. A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

- (a) declarações, referidas na Seção I, do Capítulo IV, do Edital;
 - (b) documentos de Representação, referidos na Seção II, do Capítulo IV, do Edital;
 - (c) Garantia da Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Manual B3 de Procedimentos do Leilão; e
 - (d) contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente, devidamente acompanhado dos poderes dos signatários, conforme Modelo constante no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.
- 5.5. A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias da Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da análise. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

Seção III – Da Sessão Pública do Leilão

- 5.6. A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das propostas econômicas.
- 5.7. Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:
- (a) não observe o modelo de que trata o Anexo 5;
 - (b) ofereça valor inferior ao Valor Econômico Mínimo, no montante de 4.104.152.317,84 (quatro bilhões, cento e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos);
 - (c) contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;
 - (d) contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou
 - (e) submeta-se a condição ou a termo não previstos neste Edital.
- 5.8. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).
- 5.9. Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações ordinárias e preferenciais a ser ofertado no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponentes que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou até 20% (vinte por cento) inferiores à maior proposta.
- 5.10. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as Proponentes que ofertaram as maiores propostas, em número máximo de 3 (três), serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.
- 5.11. Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.
- 5.12. O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances em viva voz.
- 5.13. Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria Proponente, considerando que o lance:
- (a) deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão e terá como base o último valor ofertado pela própria Proponente;
 - (b) deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e

- (c) não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente, sendo vedados lances intermediários.
- 5.14. Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.
- 5.15. Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da Proposta Econômica de maior valor.
- (a) Se 2 (duas) ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas de igual valor, considerando as 2 (duas) casas decimais, e não tenha havido oferta na etapa de lances em viva voz, o critério para desempate será sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, sendo a primeira Proponente sorteada a mais bem classificada.
- 5.16. Em havendo etapa de viva voz no Leilão, deverão ser adotadas as diligências a seguir:
- (a) Imediatamente após o término da etapa de viva voz do Leilão, a Comissão de Licitação lavrará a Ata da Sessão Pública do Leilão; e
 - (b) Encerrada a Sessão Pública do Leilão, os Representantes Credenciados assinarão carta, conforme modelo constante no Anexo 8 – Modelo de Ratificação de Lance, contendo os lances ofertados na Sessão Pública do Leilão, a ser emitida pela Comissão de Licitação, na sede da B3, logo após a Sessão Pública do Leilão.
- 5.17. A Comissão de Licitação divulgará o resultado da Sessão Pública do Leilão e procederá à abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar, ato contínuo ao término da classificação de propostas.

Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação

- 5.18. A Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver sido mais bem classificada na Sessão Pública do Leilão.
- 5.19. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Licitação, nos termos do item 2.3.(a) deste Edital.
- 5.20. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.
- 5.21. Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, observadas as regras aplicáveis a eventual diligenciamento que se faça necessário, conforme previstas neste Edital.
- 5.22. Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.
- 5.23. Caso ocorra a inabilitação da Proponente vencedora, será declarada vencedora a Proponente classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Econômica, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 5.26.

- 5.24. Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação poderá convocar as Proponentes remanescentes, nos mesmos termos do item 5.23 acima, ou revogar a licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.
- 5.25. A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.
- 5.26. O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.
- 5.27. Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos

- 5.28. Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente será processado em fase única em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão e poderá versar sobre: a classificação das propostas e o conteúdo dos Volumes 2 apresentados, assim como o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e da habilitação das Proponentes, apresentada no Volume 3.
- (a) Quando da publicação do resultado preliminar de que trata o *caput*, serão franqueadas vistas aos interessados, as quais deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.
- 5.29. Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.30. As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.
- 5.31. Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso, deverá:
- (a) manter a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, autoridade máxima e última instância administrativa para decidir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a matéria; ou
- (b) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que não será necessária a remessa do recurso à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.32. Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado Preliminar da Sessão Pública do Leilão, será divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data de divulgação do resultado definitivo e eventos subsequentes.

5.33. O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

Seção VI – Da Submissão de documentos ao CADE e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CORSAN, e pagamentos devidos

5.34. Em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter:

- (a) ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE (Resolução CADE nº 1/12), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/12, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei nº 12.529/2011; e
- (b) à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação.

5.35. Além das obrigações contidas no item 5.34, o Comprador deverá requerer à CVM, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CORSAN, observado o disposto no art. 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas e na Instrução CVM nº 361, por preço equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Preço de Compra.

- (a) Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos do Alienante, inclusive à propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação na hipótese de a Adjudicatária não efetivar a Oferta Pública de Aquisição descrita no item 5.35, o Alienante poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver o Contrato de pleno direito, mediante o envio de notificação escrita à Adjudicatária.
- (b) Na hipótese de a Adjudicatária efetivar a Oferta Pública de Aquisição por determinação judicial, em ação promovida pelo Alienante, o Alienante fica autorizado a promover a execução da Garantia da Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no presente Edital.
- (c) Na hipótese de resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Adjudicatária no prazo estabelecido, ficará a Adjudicatária sujeita às penalidades descritas no presente Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R\$ 41.041.523,18 (quarenta e um milhões, quarenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e dezoito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, bem como indenização ao Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados.

5.36. Caso a Adjudicatária não submeta os referidos documentos no prazo estabelecido no item 5.34 acima, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta da vencedora original do Leilão.

5.37. Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e, assim, subseqüentemente.

- 5.38. Nas hipóteses previstas nos itens 5.36 e 5.37 acima, será aplicado o disposto nas Seções IV e V do presente Capítulo deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta da vencedora original do Leilão.
- 5.39. As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por elas ofertadas.
- 5.40. Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda:
- (a) pagar ao BNDES, nos termos do contrato celebrado entre o BNDES e o Estado, o montante de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) ou percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado na alienação do Objeto do Leilão, caso este supere o montante fixo indicado no presente item;
 - (b) pagar à B3, no ato da liquidação, nos termos do contrato celebrado entre a B3 e o BNDES, o montante de R\$ 921.454,91 (novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) com data-base de dezembro de 2021, sujeito a atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de 1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório, acrescido da importância correspondente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) do valor a ser liquidado no âmbito da Liquidação do Leilão, a título de taxa de distribuição de ativos; e
 - (c) pagar ao Genial, nos termos do contrato celebrado entre CORSAN e Genial, o percentual correspondente a 0,168% (cento e sessenta e oito milésimos por cento) sobre o Preço de Compra conforme liquidação financeira da Operação, além de reembolsar o Genial com relação a despesas da operação, também nos termos do contrato celebrado entre CORSAN e Genial. Considerando o Valor Econômico Mínimo, estima-se que o valor não será inferior a R\$ 6.894.975,89 (seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
- 5.41. O Valor líquido apurado na alienação do Objeto do Leilão, conforme explicitado no item 5.40.(a), refere-se à soma de: (i) o Preço de Compra, conforme resultado final do Leilão; e (ii) o montante de R\$ 400.358.626,15 (quatrocentos milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos), referente ao valor da dívida líquida da CORSAN, na data-base de 31 de setembro de 2022, proporcional ao percentual das ações do seu capital social que são Objeto do Leilão, nos termos do contrato celebrado entre o BNDES e o Estado.
- 5.42. O pagamento de que trata este item 5.40.(a), relativo à remuneração do BNDES, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da Adjudicação do Leilão.
- 5.43. O valor devido ao BNDES previsto no item 5.40.(a) acima deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado.

Seção VII - Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

- 5.44. O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto em até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção VIII – Da Liquidação do Leilão

- 5.45. Observadas as disposições da Seção IX abaixo, a Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE, quando aplicável.
- 5.46. Simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser confirmado pela B3 o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Sucesso e à Taxa de Distribuição de Ativos, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.
- 5.47. Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s) a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.
- 5.48. A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, na data indicada no Cronograma.
- 5.49. A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.
- 5.50. Para a operacionalização da Liquidação pela B3, o Alienante deverá ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da B3.
- 5.51. Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.
- 5.52. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia da Proposta, na forma do item 4.38 deste Edital.

Seção IX – Da Formalização da Alienação

- 5.53. A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:
 - (a) à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável à transferência do controle acionário da CORSAN;
 - (b) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, conforme item 5.40.(b) deste Edital, da remuneração devida ao BNDES, conforme item 5.40.(a) deste Edital, e da remuneração devida ao GENIAL, conforme item 5.40.(c) deste Edital; e
 - (c) à Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária, incluindo a transferência, pela B3, do Objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora do Leilão e à assinatura do Contrato.

Seção X – Governança da CORSAN

- 5.54. Da publicação deste Edital até a data de realização do Leilão, o Estado se compromete a não aprovar, e tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da CORSAN, para fazer com que a CORSAN:

- (a) se abstenha de celebrar qualquer instrumento contratual (incluindo aditivos a contratos existentes, ou qualquer outro documento congênere) pelos quais a CORSAN:
 - (i) assuma obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses; ou ainda,
 - (ii) assuma obrigações por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes, sem que, em ambos os casos, haja a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da CORSAN, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do Conselho de Administração deste órgão da Companhia, ou da maioria absoluta da Diretoria da CORSAN, em todos os demais casos;
 - (iii) se abstenha de alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da CORSAN, salvo nos casos de operações expressamente previstas neste Edital;
- (b) em até 3 (três) dias úteis da data em que o instrumento aplicável tenha sido celebrado, seja por meio de sua assinatura ou qualquer outro meio, incluir no *Data Room* todo e qualquer contrato, aditivo ou termo de contas e quitação, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CORSAN neste período, e que tenha ou não sido objeto das aprovações acima exigidas;
- (c) exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da CORSAN, abstenha-se de realizar distribuição de proventos (sejam eles revestidos como dividendos, ou como qualquer outra natureza) até a liquidação da operação e efetiva troca do controle da Companhia; e
- (d) não celebre operações com partes relacionadas (isto é, que integrem a administração pública direta ou indireta do Estado ou sejam controladas, direta ou indiretamente pelo Estado), exceto com valores cumulativos inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e aqueles celebrados no curso normal dos negócios da Companhia e devidamente justificados e aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas.

5.54.1. A vedação do item 5.54.(c) acima não se aplica à distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio referentes aos lucros apurados até 30 de setembro de 2022 pela Companhia, os quais serão declarados e pagos pela CORSAN aos seus atuais acionistas, enquanto entidade controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, com base no balanço trimestral constante do Formulário de Informações Trimestrais auditado com referência ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2022.

5.55. Durante o período compreendido entre o fim do período descrito no item 5.54 e a efetiva Liquidação do Leilão:

- (a) para o caso dos subitens “(i)” e “(ii)” do subitem (a) do item 5.54, as limitações passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente;
- (b) para o caso do subitem “(iii)” do subitem (b) do item 5.54, a limitação é reduzida a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da CORSAN, novamente excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital;
- (c) todo e qualquer contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CORSAN neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou

não, deverá ser incluído no *Data Room* em até 3 (três) dias úteis da data em que o mesmo tenha sido celebrado, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o *Data Room* não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

5.56. A vedação do item 5.55.(b) deste Edital não se aplica à cessão, ao Estado do Rio Grande do Sul, dos créditos reconhecidos judicialmente em favor da CORSAN, em face da União Federal, e que, atualmente, são objeto de cumprimento de sentença no âmbito do Processo nº 5075103-52.2019.4.04.7100, em trâmite na 14ª Vara Federal de Porto Alegre, autorizada pelo Conselho de Administração da CORSAN em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada no dia 09 de novembro de 2021 e regularmente tornada pública por meio do seu registro e divulgação naquela ocasião, em conformidade com o artigo 15, XXIII do Estatuto Social da Companhia.

- (a) Após a realização da Sessão Pública de Leilão e antes da assinatura do Contrato, a CORSAN celebrará instrumento de cessão de créditos com o Estado por meio do qual transfere sua posição no Processo nº 5075103-52.2019.4.04.7100 e, por conseguinte, cede ao Estado a totalidade dos créditos mencionados na forma de distribuição de dividendos, em conformidade com o art. 201 da Lei das Sociedades Anônimas.

Seção XI - Sucessão e Outras Disposições

5.57. As obrigações previstas no Contrato serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a(s) Adjudicatária(s) como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CORSAN, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

5.58. A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretroatável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações Objeto do Leilão, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

5.59. A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela CORSAN, à margem do registro das ações alienadas, no livro de registro de ações nominativas da CORSAN e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

5.60. A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a CORSAN e/ou qualquer terceiro indicado pela CORSAN a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da CORSAN, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CORSAN e/ou qualquer terceiro indicado pela CORSAN possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CORSAN, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

Seção XII – Repasse ao Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CORSAN

5.61. A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará ao Alienante a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

Seção XIII – Do Cronograma dos Eventos

- 5.62. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir, considerando-se os prazos sempre em dias úteis.
- 5.63. A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

Data	Evento
29/11/2022	Publicação do Edital e Anexos
30/11/2022	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
30/11/2022	Abertura do prazo para impugnação do Edital
30/11/2022	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
05/12/2022 às 18h	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
07/12/2022	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
08/12/2022 às 18h	Fim do prazo para impugnação ao Edital
14/12/2022	Fechamento da Sala de Informações
15/12/2022 Das 9h às 12h	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
19/12/2022	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
20/12/2022 às 10h	Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz
20/12/2022, imediatamente após a Sessão Pública do Leilão	Sessão de abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
29/12/2022	Estimativa de divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública
05/01/2023	Estimativa de fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública
19/01/2023	Estimativa de publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão
30/01/2023	Estimativa de homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto
03/02/2023	Estimativa de prazo para submissão de documentos ao CADE e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio
20/03/2023	Estimativa de liquidação do Leilão e assinatura do Contrato

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante

- 6.1. O Estado, assim como quaisquer de suas entidades da Administração Indireta, não responderá, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer superveniências passivas ou contingências da CORSAN, seja qual for a sua natureza.
- 6.2. A apresentação de proposta pela Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade do Estado e das entidades de sua

Administração Indireta sobre superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, nos estudos técnicos de modelagem e estejam ou não mencionadas no Edital.

Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador

- 6.3. O Comprador assume o compromisso de fazer com que a CORSAN cumpra os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho por ela celebrado, no que se refere a compromissos de manutenção de empregados, bem como os contratos de prestação de serviço de saneamento básico firmados com os municípios.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. A Proponente ou Adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ou deixar de realizar a Oferta Pública de Aquisição no prazo estabelecido no item 5.35 acima, ficará sujeita, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes sanções a serem aplicadas pela Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura:
- (a) advertência;
 - (b) multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa;
 - (c) suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.
- 7.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 7.1. e da eventual execução de Garantia da Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade, observadas as disposições do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.3. Caso os danos causados superem o valor da Garantia da Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Leilão somente poderá ser revogado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.
- 8.2. A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

- 8.3. A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Estado, salvo na situação prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4. As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.
- 8.5. A Proponente obriga-se a comunicar à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.
- 8.6. As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.